



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1437-28.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.106
(08/06/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1437-28.2014.6.02.0000.
Requerente: WELLINGTON RODRIGUES FRAGOSO.
Advogado(s): Drs. DAVI ANTONIO LIMA ROCHA e outros.
Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

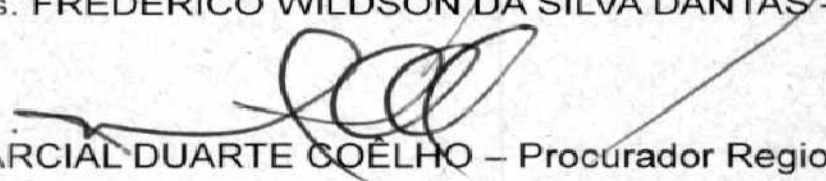
ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 08 de junho de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1437-28.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por WELLINGTON RODRIGUES FRAGOSO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Progressista (PP).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 30-33.

Regularmente notificado, o candidato apresentou a documentação e esclarecimentos às fls. 36-, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão, em seu parecer técnico conclusivo (fls. 205-206), manifestou-se pela desaprovação das contas prestadas.

Em seguida, o candidato, às fls. 209-252, prestou novos esclarecimentos e juntou documentos.

A Comissão de Contas, em novo parecer técnico conclusivo (fls. 254-255), pronunciou-se pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas (fl. 258).

É o relatório.

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de WELLINGTON RODRIGUES FRAGOSO, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada dos documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Conforme consta no parecer técnico conclusivo (fls. 254-255), restaram sanadas todas as irregularidades apontadas.

Assim, não persistindo pendências na contabilidade de campanha, não há qualquer ressalva a ser feita.

Sendo assim, considerado o acervo probatório contido nos autos, entendo que ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade do candidato, destacando-se que não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todas as despesas foram devidamente comprovadas.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato WELLINGTON RODRIGUES FRAGOSO, referentes às Eleições 2014.


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1437-28.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.138/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11106 foi conferido(a) na 44ª Sessão Ordinária, realizada em 08/06/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 102, em 10/06/2015, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/06/2015.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1437-28.2014.6.02.0000

Prot. 14.138/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/06/2015 (SESSÃO Nº 44/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Carlos Henrique Tavares Méro

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : WELLINGTON RODRIGUES FRAGOSO
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
ADVOGADO : HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
ADVOGADO : YURI DE PONTES CEZÁRIO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.106, de 8/6/2015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE O MENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 8 de junho de 2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários